



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 – CPL -REPETIÇÃO**

**ANEXO VIII**

**CONTRATO Nº 005/2015**

**TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Carolina-MA, com sede administrativa situada à Praça Alipio Carvalho, nº 50, Centro - Carolina-MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.777.072/0001-26, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Marcos Santos de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 782.976.053-53, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a empresa **MIRANEIDE BASTOS MEDEIROS**, estabelecida à Rua 02 nº 463, Nova Carolina na cidade de Carolina, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº.11.692.577/0001-28 e Inscrição Estadual nº. 12.439.610-0, neste ato representada pelo Sr<sup>a</sup>. **Miraneide Bastos Medeiros**, brasileira, portadora do documento RG. nº. 035749462008-1 DGPC-MA e CPF. nº. 290.424.058-64, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 003/2015 - CPL** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **locação de veículos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carolina** que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO** – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se nos termos do **Pregão Presencial nº 003/2015 - CPL** e de sua proposta comercial apresentada para **locação de veículo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carolina**, em conformidade com as quantidades especificações solicitadas.

Nº ORD.	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	QUANT	UNID	VALOR	
				UNIT R\$	TOTAL R\$
1	Locação de uma camionete de luxo, cabine dupla, quatro portas, ar condicionado, cambio automático, com airbag, capacidade para 05 pessoas para servir às atividades da Câmara Municipal	12	mês	8.000,00	96.000,00
valor total do lote					96.000,00

*Marcos S. de Sousa*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Presencial nº 003/2015 - CPL** e seus anexos e a proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

§ 2º - As quantidades são apontadas por estimativa, podendo, no entanto, ser modificadas para mais ou para menos, a critério da Câmara Municipal de Carolina, respeitados os limites legais com repercussão na correspondente alteração do preço global, para mais ou para menos.

§ 3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 4º - As supressões que excedam esse limite serão objetos de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 5º - A Câmara Municipal de Carolina rejeitará os veículos que estiver em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 6º - A Câmara Municipal de Carolina não se obriga a contratar o total dos veículos, objeto deste edital, podendo ainda, rejeitá-los no todo ou em parte, desde que haja conveniência para tanto.

**CLÁUSULA II - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**- Após a assinatura do contrato e feita à solicitação pela Secretaria interessada a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação dos veículos no local indicado pelo solicitante.

Parágrafo Único - Os veículos deverão ficar à disponibilidade da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.1020.2-001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**

**CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS** - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela locação dos veículos, os preços firmes e irrevogáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos, sem a eles se limitarem, exemplificados: encargos, impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, pedágios, tributos e demais contribuições pertinentes pelos fornecimentos, constituindo os referidos preços na única contraprestação da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA** pela totalidade dos fornecimentos, com exceção dos custos descritos na **CLÁUSULA XII, inciso VI**.

*Mos S*



PAG. Nº 190  
AS.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais dos serviços.

**CLÁUSULA V - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

§ 1º - O pagamento será efetuado, subseqüentes ao recebimento e aceitação, mediante liberação dos documentos fiscais pelo Vereador Presidente que administra o presente contrato, depois de efetuadas todas as conferências.

§ 2º - O pagamento será, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto.

§ 3º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

§ 4º - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL 003/2015 - CPL**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações;

§ 5º - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, multas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 7º - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.

§ 8º - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito CND do INSS, FGTS, devidamente atualizada;

§ 9º - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO** - O contrato poderá ser declarado rescindido pelo CONTRATANTE independentemente de qualquer interpelação judicial e qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

*Mus50*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

- b) Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no futuro ajuste;
- d) Desatender às determinações regulares das Secretarias Municipais e dos órgãos competentes;
- e) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES** - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

II - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

III - O montante da multa poderá, a critério do Câmara Municipal de Carolina, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

IV - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens I e II desta cláusula, o Câmara Municipal de Carolina - MA, poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

- a) Inobservância na execução dos serviços;
- b) Execução dos serviços em um padrão/qualidade inferior à apresentada na proposta comercial.

V - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de

*Marcos*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE** - Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a Lei Federal nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1540- 28, de 04.09.97 e subsequentes. Salvo se houver alterações determinadas pelo Governo Federal ou outro órgão setorial dos produtos, onde os mesmos poderão sofrer readequação por desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, todos devidamente comprovados, de acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

**CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL** - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 003/2015 - CPL**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

**CLÁUSULA X - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pela Câmara Municipal de Carolina, coordenação e supervisão técnica dos serviços ora contratados;

II – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, excluindo-se o abastecimento do combustível nos veículos constantes dos itens: I.

III – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção.

IV – Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluído os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição das peças desgastadas;

*MwSD*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

V - Zelar pela qualidade dos serviços e pela execução nos prazos estipulados na Cláusula II deste contrato;

VI - Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, multa, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta e indireta do presente contrato ou de sua execução;

VII – Manter durante a vigência do contrato, os veículos, à disposição do CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de transito, inclusive aquelas editadas pelo DENATRAN e DETRAN;

VIII – Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos, se for o caso, sem cobrança de qualquer taxa adicional;

IX – Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos, adesivos com logotipos;

X - Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, com mão-de-obra, transportes, multas, carga e descarga, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários.

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas como impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais.

XII – Dar ciência imediata e por cumprir as posturas da Câmara Municipal de Carolina e as disposições legais estaduais e federais que interfiram;

XIII – Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIV – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XV – Não cobrar qualquer adicional sobre o valor das multas de trânsito devidas pelo CONTRATANTE;

XVI - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo ou culpa na execução dos serviços contratados, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar prejuízos ao poder público, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

XVII - Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis;

XVIII - Responsabilizar-se pela execução dos serviços;

XIX – Manter durante toda a execução do contrato atualizadas as informações sobre os endereços e telefones para contato;

XX - Substituir em **24 horas** os veículos que não forem aprovados na vistoria técnica, bem como, substituir em **24 horas** os veículos que durante a prestação dos serviços apresentarem qualquer

*M. S. D.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO**  
**CNPJ.: 06.777.072/0001-26**  
**TEL.: (99) 3531 3935**

anormalidade ou dificuldade de funcionamento que possa prejudicar o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

**CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Obriga-se o CONTRATANTE a:

I – Solicitar os serviços, especificando o número exato dos veículos a serem entregues e a respectiva data de entrega.

II - Por efetuar o pagamento no prazo estipulado;

III – Receber e conferir o objeto;

IV – Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível nos veículos constantes dos itens: I

**CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso a todas as informações que se fizerem necessárias.

§ 1º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE ou a quem este designar, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da execução dos serviços contratados.

§ 2º - A fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **CONTRATADO** através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinadas e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO** determinando as providências necessárias á substituição dos profissionais disponibilizados para a **CONTRATANTE**;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o cumprimento integral deste contrato;
- e) Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.

*[assinatura]* 7





Consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 3.811,86. **VIGÊNCIA:** 05 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, **DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2015. **FRANCISCO DIONY SOARES DA SILVA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 20150087, ORIGEM: SEM LICITAÇÃO N° 008/2015-AS, CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, **CONTRATADA:** M.I. Alves & Cia Ltda - ME, **OBJETO:** Aquisição de Material de Expediente destinados aos programas CRAS e CREAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Itapecuru-Mirim/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 7.752,49 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Atividade 1002.082440014.2.099 Manutenção e Funcionamento do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.867,11, Exercício 2015 Atividade 1002.082440014.2.100 Manutenção e Funcionamento do CREAS - Centro de Ref. Esp. de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.885,38. **VIGÊNCIA:** 05 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015, **DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2015. **FRANCISCO DIONY SOARES DA SILVA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 180/2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2014. PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriticupu/MA e empresa P. J. Comércio e Assistência Tec. Ltda-ME, CNPJ 01.874.663/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de materiais, equipamentos e acessórios para Rede de distribuição de gases medicinais (Oxigênio, Ar e Vácuo) no Hospital Municipal Pedro Neiva de Santana, **VIGÊNCIA:** 27/10/2014 a 31/12/2014, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 02 (dois) meses. **MODALIDADE:** Tomada de Preços, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, **RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. 27/10/2014. **ELIAS ROCHA DE SOUSA** - Secretário Municipal de Saúde.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Câmara Municipal de Carolina/MA e a Empresa Auto Posto Santa Cruz Ltda, vencedora do Pregão Presencial n° 001/2015 - CPL - Repetição. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento e manutenção da frota de veículos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carolina. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de março de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.037,00 (trinta e cinco mil, trinta e sete reais). **DA VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até 31/12/2015. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. **ASSINATURA:** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carolina, **MARCOS SANTOS DE SOUSA** e **ADMILSON RIBEIRO**, gerente administrativo da empresa Auto Posto Santa Cruz Ltda. CAROLINA (MA), 03 de março de 2015.

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Câmara Municipal de Carolina/MA e a Empresa D. F. Barbosa da Silva Comércio - ME, vencedora do Pregão Presencial n° 002/2015 - CPL. **OBJETO:** fornecimento parcelado de material de expediente para atender às necessidades Câmara Municipal de Carolina. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.999,95 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). **DA VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até 31/12/2015. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. **ASSINATURA:** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carolina, **MARCOS SANTOS DE SOUSA** e **DEUSA FELIX BARBOSA DA SILVA**, representante legal da empresa D. F. Barbosa da Silva Comércio - ME. CAROLINA (MA), 02 de fevereiro de 2015.

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Câmara Municipal de Carolina/MA e a Empresa H. P. Lima Mercantil - ME, vencedora do Pregão Presencial n° 002/2015 - CPL. **OBJETO:** fornecimento parcelado de material de limpeza, cantina, utensílios domésticos e gêneros alimentícios para atender às necessidades Câmara Municipal de Carolina. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais). **DA VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura até 31/12/2015. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. **ASSINATURA:** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carolina, **MARCOS SANTOS DE SOUSA** e **HONORINO PEREIRA LIMA**, representante legal da empresa H. P. Lima Mercantil - ME. CAROLINA (MA), 02 de fevereiro de 2015.

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Câmara Municipal de Carolina/MA e a Empresa Miraneide Bastos Medeiros, vencedora do Pregão Presencial n° 003/2015 - CPL. **OBJETO:** locação de veículo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Carolina. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de março de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. **ASSINATURA:** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carolina, **MARCOS SANTOS DE SOUSA** e **MIRANEIDE BASTOS MEDEIROS**, representante legal da empresa **MIRANEIDE BASTOS MEDEIROS**. CAROLINA (MA), 02 de março de 2015.

**RESENHA DE CONTRATO. PARTES:** Câmara Municipal de Carolina/MA e a Empresa W.F. Serviços e Locações Ltda - ME, vencedora do Pregão Presencial n° 004/2015 - CPL. **OBJETO:** contratação de empresa, especializada na prestação de serviços contábeis e assessoria contábil na área de contabilidade pública e responsabilidade fiscal, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2015. **BASE LEGAL:** Lei Federal n° 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). **DA VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. **ASSINATURA:** Vereador Presidente da Câmara Municipal de Carolina, **MARCOS SANTOS DE SOUSA** e **JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS JÚNIOR**, representante legal da empresa W.F. Serviços e Locações Ltda - ME. CAROLINA (MA), 02 de fevereiro de 2015.

#### VIVA CIDADÃO

**RESENHA N° 109/2014 CONTRATO N° 05/2011 - VIVACID. PROCESSO N° 0202982/2014 - CASA DO CIDADÃO. PARTES:** O Governo do Estado do Maranhão, Através da casa do Cidadão e a Empresa Atlantica Segurança Técnica Ltda. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Repactuação dos preços do Contrato n° 05/2011, em razão da Convenção Coletiva de Trabalho/CCT 2014/2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual n° 9.579/2012 e subsidiariamente as Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. **VIGÊNCIA:** Inalterado. **VALOR:** O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 13.184,57 (treze mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). **ASSINATURAS:** **MARI-SILVA MAIA DA SILVA** - Diretora da Casa do Cidadão; **LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES** - Representante Legal da Empresa Contratada. **FORO:** Comarca de São Luís - Estado do Maranhão. **ARNALDO MACEDO NASCENTES DA SILVA** - Chefe da Assessoria Jurídica/VIVACID - Mat. 2477131.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

**EXTRATO DE CONTRATO N° 0601-1/2015: DISPENSA N° 001/2015, BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93. **PARTES:** **LUIZ DA SILVA TORRES**, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, n° 530, São José, Pastos Bons-MA, portador do CPF (MF) sob o n°